

JUCESP
16 03 24



JUCESP PROTOCOLO
0.385.307/24-0



ENGEVALE ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.102.401/0001-40
NIRE 35300597788

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2024, às 17h, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Avenida Charles Schnneider, nº 1236, sala 10, Parque Senhor do Bonfim, CEP 12.040-000.

2. **MESA:** **ALESSANDRO PICOLOTO** – Presidente da Mesa; **VIVIAN VIEIRA PICOLOTO** – Secretária da Mesa.

3. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a transferência da sede da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

6.1. A transferência da sede da Companhia da Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Avenida Charles Schnneider, nº 1236, sala 10, Parque Senhor do Bonfim, CEP 12.040-000 para Cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, à Rua Rodrigues Alves, nº 298, sala 02, Centro, CEP 12.120-035.

6.1.2. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vivian Vieira Picoloto e Alessandro Picoloto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://e-sign.com.br> e utilize o código 6BB2-3B9D-36F5-989A.

JUCESP
18 03 24

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, à Rua Rodrigues Alves, nº 298, sala 02, Centro, CEP 12.120-035.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá constituir e/ou encerrar filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) **Filial situada no Município de Esteio, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Presidente Vargas, nº 2100, Sala 115, Centro, CEP 93.260-064.”**

6.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações definidas nesta Assembleia, cuja nova redação consta no **ANEXO I**.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado foram encerrados os trabalhos, suspendendo-se a sessão, para que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **(a.) ALESSANDRO PICOLOTO –** Presidente da Mesa; **VIVIAN VIEIRA PICOLOTO –** Secretária da Mesa

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Taubaté – SP, 07 de março de 2024.

ALESSANDRO PICOLOTO
Presidente da Mesa

VIVIAN VIEIRA PICOLOTO
Secretária da Mesa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6BB2-3B9D-36F5-989A> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BB2-3B9D-36F5-989A



Hash do Documento

3580F9FCA0C429EBEBCC4C09D5CD8FD821279F372AB278C312B582908F41BC13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2024 é(são) :

☒ Vivian Vieira Picoloto - 253.308.488-30 em 11/03/2024 16:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vigagi@icloud.com

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 11 2024 16:03:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0240283 Longitude: -45.5782255 Accuracy: 14.899

IP 179.145.7.74

Assinatura:



Hash Evidências:

D647A41BD18523261AB9E5D0D2F6248D8BDD04E4E6422DBEE958647573B62F16

☒ Alessandro Picoloto - 178.403.158-52 em 11/03/2024 16:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: picoloto@engevale.com

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 11 2024 16:01:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0240238 Longitude: -45.578225 Accuracy: 14.847

IP 179.145.7.74

Assinatura:

DUCEP

18 03 24

Hash Evidências:

42EA001C1400DED4D9DAD9449E01646C12A32B64648AE9221AFDE0DB09258881



DUPLICATA
18 03 2018

ANEXO I

ENGEVALE ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.102.401/0001-40
NIRE 35300597788

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ENGEVALE ENGENHARIA S.A.**, é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e por outras normas aplicáveis a esse tipo societário ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, à Rua Rodrigues Alves, nº 298, sala 02, Centro, CEP 12.120-035.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá constituir e/ou encerrar filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2º – A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) Filial situada no Município de Esteio, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Presidente Vargas, nº 2100, Sala 115, Centro, CEP 93.260-064.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) serviços de engenharia; (b) construção civil de edificações em geral; (c) projeto e prestação de serviços de saneamento em geral, abrangendo execução de adutora, rede de água e esgoto; (d) projeto e prestação de serviços de instalações hidráulicas e sanitárias; (e) projeto e prestação de serviços de instalações elétricas, telefônicas, dados e hidro sanitárias em geral e sua manutenção; (f) projeto e prestação de serviços de instalação de sistema de prevenção contra incêndios e sua manutenção; (g) prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas públicas e imóveis em geral; (h) construção e manutenção de linhas de transmissão e rede de distribuição de energia em baixa, média e alta tensão; (i) prestação de serviços de execução de pinturas industriais e imobiliárias em geral; (j) projetos, manutenção, reparos e montagem de estruturas metálicas, tubulações, suportes e acessórios de tubulação; (k) montagem e desmontagem de andaimes; (l) incorporação de imóveis; (m) projetos mecânicos de máquinas e equipamentos; (n) substituição e reparos de trechos de tubulação de aço carbono, inox, aço liga, entre outros tipos de aço; (o) manutenção e substituição de válvulas e purgadores de vapor; (p) tratamento térmico de equipamentos e juntas soldadas; (q) limpeza industrial de unidade, bacias de tratamento de água e esgoto e canais; (r) instalação, manutenção e reparo de tanques, reservatórios metálicos e caleiras; (s) obras de montagem industrial; (t) atividade

Este documento foi assinado eletronicamente por Vivian Vieira Picoloto e Alessandro Picoloto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lziisign.com.br> e utilize o código 7C5B-44D7-EBEA-0CA3.

DUCEP
13 03 24

de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (u) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operadores; (v) locação de mão-de-obra temporária; (w) comércio varejista de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e de construção em geral; (x) atividades de assessoria no campo da segurança industrial; (y) serviços de transporte de cargas em geral; (z) construção de rodovias e ferrovias; (aa) compra e venda de imóveis próprios; e (ab) holding não financeira.

Parágrafo único - São ineficazes em relação à Companhia os atos praticados por diretor ou preposto que sejam estranhos ao objeto social e/ou que se realizem em desconformidade com a Constituição, as leis e este Estatuto Social.

Artigo 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Companhia, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os Acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, referido direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata de Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Artigo 8º - Em hipótese alguma os Acionistas, seus herdeiros e/ou sucessores poderão oferecer, gravar, onerar e/ou empenhar suas ações, no todo ou em parte, nem as dar em caução, penhor ou qualquer outra forma de garantia, prestada de favor e/ou como resultado ou em decorrência de empréstimos, endividamentos ou obrigações, sendo as ações impenhoráveis em relação à Companhia, aos Acionistas e terceiros em geral, observando o que mais a respeito dispuser este Estatuto e os Acordos de Acionistas em vigor ou que vierem a ser celebrados.

Artigo 9º - Os Acionistas poderão promover a execução específica das obrigações assumidas nos Acordos de Acionistas em vigor ou que vierem a ser celebrados, nos termos do disposto no artigo 118 da Lei da S.A., os quais são destinados ao estabelecimento de diretrizes não previstas nesse Estatuto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vivian Vieira Picoloto e Alessandro Picoloto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 705B-44D7-EBEA-0CA3.

DocSign
13 03 24

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral possui as atribuições previstas em lei e instalar-se-á, anualmente, no curso dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social (Assembleia Geral Ordinária) e, sempre que os interesses assim exigirem (Assembleia Geral Extraordinária).

Artigo 11 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e os Conselheiros Fiscais, quando houver;
- c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) suspender o exercício dos direitos de Acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por este Estatuto Social ou pela lei aplicável, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que Acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- h) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor e secretariadas por qualquer Acionista ou Diretor.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Acionistas detentores de ações com direito de voto, ou quem os representem, e em segunda convocação instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos Acionistas detentores de ações com direito a voto.

DUCEP
13 03 24

Artigo 13 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou na lei, serão tomadas por, no mínimo 70% (setenta por cento) do total das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - Qualquer que seja o *quórum* de instalação da Assembleia Geral, o *quórum* mínimo de deliberação estipulado neste artigo será considerado do total das ações com direito a voto, independentemente da presença ou não dos Acionistas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14 - A administração da Companhia competirá à Diretoria e ao Conselho de Administração, caso instalado.

Parágrafo único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) "Diretor Presidente" e 1 (um) "Diretor Vice-Presidente", eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 - A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição destes no competente Termo de Posse, sendo que findo o mandato, estes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores, ficando, conseqüentemente, ratificados todos os atos praticados por eles nesse período.

Parágrafo 1º - Competirá aos Diretores remanescentes substituir o outro em caso de vacância, ausência ou impedimento por um período não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse período, dever-se-á eleger novo Diretor através da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores receberão a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo 3º - A Diretoria e cada Diretor, individualmente, deverão sempre observar a lei, este Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nas decisões da Assembleia Geral, bem como na legislação societária aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vivian Vieira Picoloto e Alessandro Picoloto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 7058-44D7-EBEA-00A3.

DIÁRIO
15 03 24

Artigo 17 - Aos Diretores competirá, em conjunto ou isoladamente:

- a)** administrar e gerir os negócios da Companhia;
- b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- c)** praticar todos os atos de comércio e de obtenção de concessão de crédito, como comprar, vender, dar em penhor e caucionar bens móveis, veículos, mercadorias e títulos, assinando os respectivos termos e documentos;
- d)** alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas ou particulares;
- e)** contrair empréstimos e assumir obrigações, inclusive concedendo avais e fianças, em nome da Companhia, emitindo notas promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social;
- f)** confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie;
- g)** representar a Companhia em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas, federal, estadual e municipal, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil (RFB), Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Departamento de Trânsito (DETRAN) e Secretarias da Fazenda dos Estados (SEFAZ);
- h)** transigir, desistir, firmar compromissos e dar quitação; emitir, aceitar e endossar cambiais, notas promissórias e duplicatas;
- i)** abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, podendo emitir, sacar e endossar cheques, borderôs e ordens de pagamento; requisitar e retirar talões de cheques; receber valores, dando quitação; realizar demais operações bancárias da Companhia;
- j)** admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Vivian Vieira Picoloto e Alessandro Picoloto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 7C5B-44D7-EBEA-0CA3.

DUCEP
18 03 24

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá conferir aos Diretores atribuições adicionais, suplementarmente ao presente Estatuto Social.

Artigo 18 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor, isoladamente, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicia), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente, conforme determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de Acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observando o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

LUCESA
10 03 24

CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 21 - O Acionista que pretender vender suas ações, representativas do capital social da Companhia, deverá dar preferência ao Acionista remanescente, mediante aviso por carta ou e-mail com confirmação de recebimento, indicando o preço e a condição de pagamento. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação sobre a intenção de alienação das ações da Companhia, o Acionista remanescente poderá exercer o direito de preferência na aquisição das ações, na proporção da participação que possuir na Companhia, observando-se, no que couber, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando houver.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 23 - Do lucro líquido apurado anualmente, após dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: **(a)** uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para formação de reserva, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e **(b)** dividendos aos Acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar.

Artigo 24 - A distribuição de dividendos aos Acionistas detentores das Ações Nominativas Ordinárias, está condicionada à situação financeira da sociedade, podendo a Assembleia Geral determinar o seu pagamento parcelado.

Artigo 25 - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar e distribuir lucros ou dividendos intermediários às contas de lucro apurado, lucros acumulados ou de reservas de lucros, nas seguintes condições:

- a) com base em balanço semestral e;

- b) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação ou poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período da liquidação, fixar os poderes do Liquidantes, bem como deliberar sobre a sua remuneração e a do Conselho Fiscal, caso exista.

CAPÍTULO X - DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 - Os Acordos de Acionistas celebrados, ou que venham a ser futuramente celebrados, pelos Acionistas, terão de ser arquivados na sede da Companhia para que sejam por ela observados.

Parágrafo 1º - A Administração da Companhia zelará pela observância dos Acordos de Acionistas, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de atos contrários aos seus termos.

Parágrafo 2º - A Administração da Companhia deverá a obrigação do presidente de Assembleia Geral da Companhia de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

CAPÍTULO XI - DA ELEIÇÃO DE FORO

Artigo 28 - Fica eleito o foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação, ou execução deste Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7C5B-44D7-EBEA-0CA3> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C5B-44D7-EBEA-0CA3



Hash do Documento

9D47D480F94EC4FE004030F275CCA1CA5427B20FAA314D85C1CDBD6E154CB121

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2024 é(são) :

☒ Vivian Vieira Picoloto - 253.308.488-30 em 11/03/2024 16:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vigagi@icloud.com

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 11 2024 16:04:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0240283 Longitude: -45.5782255 Accuracy: 14.899

IP 179.145.7.74

Assinatura:

Hash Evidências:

927A6DEBAF3000C1AA84BAA7508CAF494740C17F6B52CA9D620AEF6DDEF6EC15

☒ Alessandro Picoloto - 178.403.158-52 em 11/03/2024 16:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: picoloto@engevale.com

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 11 2024 16:02:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.024023 Longitude: -45.5782408 Accuracy: 14.696

IP 179.145.7.74

Assinatura:

DUCEBP

18 03 24

Hash Evidências:

BCA21F1BB512B74628BD191B73795D5CDB48D3C87FFEB9D9289076993D534FF7

